



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 30 /2018. TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA ISOURCE DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto de 2018, na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, Jardim São Matheus, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa **ISOURCE DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.193.286/0001-22, com sede na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, na Alameda Feres, nº 310, Centro, CEP 14813-000, neste ato representada pela sua Sócia-administradora, a Sra. **CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, solteira, Economista, portadora da cédula de identidade R.G. nº 23.339.103-4 SSP/SP e inscrita no C.P.F. sob o nº 178.744.298-50, residente e domiciliado na Av. Basílio, nº 103, Jardim Petrópolis, na cidade de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo, Cep 14.813-000, daqui por diante denominada simplesmente "CONTRATADA", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **Processo Licitatório nº 39/2018, Convite nº 10/2018**, a "CONTRATADA" compromete-se à **Prestação de serviços especializados de Assessoria nas Áreas de Licitações e Contratos referentes aos expedientes administrativos previstos na legislação federal vigente para Prefeitura Municipal de Motuca/SP**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do edital regulador do certame.

Cláusula 2ª) – DOS PREÇOS E REAJUSTES:

2.1. - Pelos serviços prestados, a "Contratante" pagará a "Contratada" a importância **mensal de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**, perfazendo um total de **R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)**, contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

2.2. - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

2.3. - Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas.

Cláusula 3ª) – DA INDICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Execução dos serviços especializados relacionados a processos licitatórios e contratos, compreendendo-se:



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- Acompanhamento das licitações bem como a formalização e finalização dos processos licitatórios com prestação de informações diretas e mensais ao Prefeito Municipal, para seu conhecimento.
 - Assessoramento na elaboração e orientação de peças administrativas, compreendidas como: editais, minutas de contrato, aviso de chamamento, extratos contratuais, informações em recursos e impugnações relacionados a área de licitações, bem como o acompanhamento de todas as modalidades de licitações, principalmente no que tange à modalidade "PREGÃO", instituída pela Lei Federal n. 10.520, de 07 de julho de 2002.
 - Implantação de rotina funcional, no tocante aos cadastros de fornecedores, processos de licitações e contratos;
 - Capacitação orientações relativas aos procedimentos de compras diretas em conformidade com a legislação vigente e o posicionamento atual do Tribunal de Contas do Estado.
 - Acompanhar a indicação dos membros componentes das futuras Comissões de Licitações e Equipe Apoio de Pregões e Pregoeiros, dando suporte e orientação a estes membros.
- 3.2. Os serviços acima descritos, em razão de sua especificidade, requerem profissionais dotados de relativa experiência e conhecimento, compreendendo-se aí múltiplos fatores que demandam sérias e seguras providencias possibilitando que a municipalidade venha a adquirir boas condições de governabilidade.
- 3.3 Os serviços deverão ser executados "in loco", por técnicos da empresa contratada e ou sócios administradores, em dias intercalados, na sede da "Contratante", com atuação direta junto ao setor competente, no horário normal de expediente da repartição pública, podendo ocorrer a participação mínima e usual de diferentes técnicas e especialistas, que atuarão sob inteira responsabilidade da "Contratada" e também nas dependências da "Contratada", quando for o caso.
- 3.4 A assessoria será realizada de forma presencial por meio de profissional habilitado na respectiva área, de no mínimo 03 (três) vezes por semana de pelo menos 04 (quatro) horas.
- 3.5 Além das visitas estabelecidas, os serviços serão prestados por meio de relatórios sobre os trabalhos prestados, bem como qualquer outro meio de comunicação, assim compreendidos: ligações telefônicas efetuadas pela "Contratante" e seus prepostos à sede da "Contratada" ou diretamente ao assessor designado pela "Contratada" em qualquer local do país; rede mundial de computadores (internet); fax e outros meios usuais que se fizerem necessários e oportunos.
- 3.6. Excepcionalmente, e em casos onde a Prefeitura Municipal entender necessário, e desde que informado à Contratada com antecedência, poderão ocorrer respostas por escrito a consultas que eventualmente forem feitas de forma oral.
- 3.7. A contratada não se subordinará a quaisquer servidores da Administração, salvo ao Prefeito Municipal, a quem deverá se reportar.

Clausula 4ª) – DOS PAGAMENTOS :

- 4.1. - Os **pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil** do mês posterior ao da execução dos serviços, mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura após a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável.
- 4.2. - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.
- 4.3. - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.
- 4.4. - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.
- 4.5. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

2/8



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

4.6. - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.7. - **Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes (exceto MEI) que**, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Clausula 5ª) – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O **prazo de vigência do futuro contrato** será de **12 (doze) meses**, contados após assinatura do futuro termo de contrato, podendo ser prorrogado com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 6ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

6.1. - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro, classificada e codificada sob o seguinte nº:

02– Prefeitura Municipal de Motuca

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02.01 – Administração e Finanças

3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Ficha nº 25

04.123.0003.2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

RS 88.610,40 (Oitenta e oito mil, seiscentos e dez reais e quarenta centavos).

Fonte Recurso - 01 - Próprio

6.2. - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

6.3. - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

Cláusula 7ª) – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

7.1. - São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações;

7.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado, e

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências pertinentes.

7.2. - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.2.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as determinações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à CONTRATANTE;

7.2.3. Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

7.2.4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

Cláusula 8ª) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. - O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 9ª) – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convite, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

9.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

9.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, seja quanto à entrega dos serviços, seja quanto à substituição das peças que forem recusadas;

9.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

9.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 10) – DO GESTOR/FISCALIZAÇÃO:

10.1. O MUNICÍPIO, por meio da Diretoria Municipal de Administração, através da servidora municipal, a Sra. ANA BEATRIZ ROGATTI DE MELO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, solicitando à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do futuro contrato.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de execução das obras, de acordo com as condições estabelecidas no futuro Termo de contrato.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 11) - DA RESCISÃO:

11.1. - Para a rescisão do presente contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 12) - DO FORO: -

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:

13.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca/SP, aos 16 de Agosto de 2018.

JOÃO RICARDO FASCINELI,
PREFEITO MUNICIPAL
"Contratante"

CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA
ISOURCE DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME
"Contratada"

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome: Alca Fernando Junior
Rg: 4617747424

Nome: Ana Beatriz R. de Melo
Rg: 40.177.413-2



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CONTRATADA: ISOURCE DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 30/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS REFERENTES AOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Motuca/SP, aos 16 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE: JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal, jrfascineli@gmail.com

CONTRATADA: CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA, sócia administradora, isourcedobrasil@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CONTRATADA: ISOURCE DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 30/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS REFERENTES AOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA/SP.

Nome: Cristiane Oliveira de Souza

Cargo: sócia administradora

RG n°: 23.339.103-4

CPF n°: 178.744.298-50

Endereço (*): Av. Basílio, 103 – Jardim Petropolis – Gavião Peixoto /SP.

Telefone: (16) 3308-1194

E-mail Institucional: isourcedobrasil@hotmail.com

E-mail pessoal (*): crisgpx@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Alex Fernando Ferreira

Cargo: Chefe Divisão de Compras e Licitação

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua São Luiz, nº 111, Centro – Motuca/SP

Telefone e Fax: (16) 3348-9300

E-mail Institucional: compras@motuca.sp.gov.br

Motuca/SP, aos 16 de Agosto de 2018.

Alex Fernando Ferreira



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP

CNPJ Nº: 68.319.987/0001-45

CONTRATADA: ISOURCE DO BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ME

CNPJ Nº: 10.193.286/0001-22

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2018

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2018

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS REFERENTES AOS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA/SP.

VALOR (R\$): 81.600,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Motuca/SP, aos 16 de Agosto de 2018.

CONTRATANTE: JOÃO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal, jrfascineli@gmail.com

CONTRATADA: CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA, sócia administradora,
isourcedobrasil@hotmail.com